

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Psiquiatria:	
2	Assistente hospitalar	C ou D
	Radiologia:	
1	Chefe de serviço hospitalar	B
3	Assistente hospitalar	C ou D
	Urologia:	
2	Chefe de serviço hospitalar	B
2	Assistente hospitalar	C ou D
	Fase pré-carreira:	
(e)	Interno do internato geral	G
(e)	Interno do internato complementar	F

(a) Acréscimo de remuneração de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 13 de Agosto, e quadro 1 anexo.

(b) 7 destes lugares só serão preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de equiparados a assistente hospitalar de medicina interna.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Aos lugares desta especialidade poderão candidatar-se médicos com uma das especialidades de otorrinolaringologia, neurologia, neurocirurgia e medicina física e de reabilitação e que complementarmente provem possuir preparação no domínio de otoneurologia ou no ramo de audiologia.

(e) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 35/84

de 25 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 355/77, de 31 de Agosto, foi autorizado o Ministério das Finanças a aceitar para o Estado a doação do prédio onde viveu o escritor Manuel Mendes, de que era proprietária sua viúva, Berta Júlia das Neves Mendes.

A aceitação da doação do prédio, destinado à instalação da Casa-Museu de Manuel Mendes, importou o encargo para o Estado do pagamento à doadora de uma pensão vitalícia mensal de 20 000\$.

Considerando que para o Estado resultou, desse acordo, um aumento do seu património cultural e histórico:

Considerando que a referida pensão, único rendimento de que dispõe a viúva do escritor, se encontra, face ao agravamento do custo de vida, manifestamente desactualizada:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A pensão vitalícia atribuída, nos termos do Decreto-Lei n.º 355/77, de 31 de Agosto, a Berta Júlia das Neves Mendes é fixada, a partir de 1 de Janeiro de 1984, em 40 000\$ mensais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Janeiro de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *António Antero Coimbra Martins*.

Promulgado em 17 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 18 de Janeiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 2/84/A

O acréscimo de receitas resultantes das medidas fiscais extraordinárias aprovadas pela Assembleia da República e o aumento de despesas indispensáveis e urgentes no âmbito dos orçamentos correntes das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação e Cultura justificam a alteração ao orçamento da Região Autónoma dos Açores proposta pelo Governo Regional.

Assim:

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros da Assembleia Regional dos Açores, no uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, e por não se encontrar reunido o plenário da mesma Assembleia Regional, resolve, nos termos da alínea l) do artigo 229.º da Constituição, aprovar a alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1983, constante dos anexos I e II.

Aprovada pela Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, em Ponta Delgada, em 29 de Dezembro de 1983.

O Presidente da Comissão, *Carlos Manuel Cabral Teixeira*.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.

ANEXO I

Resumo da receita por capítulos

Capítulo	Alterações		Importâncias (contos)
	Para mais	Para menos	
01	185 000	—	1 832 260
02	—	—	1 929 910
03	—	—	58 650
04	—	—	170
05	—	—	3 285 060
06	—	—	20
07	—	—	36 320
08	—	—	657 610
09	—	—	3 400
10	—	—	7 561 600
11	—	—	2 000
14	—	—	4 000
15	—	—	314 000
	185 000	—	16 185 000